

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER 018/CM/2017-PMCN/RO

PROCESSO: 008/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROSFIN PARA A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES II

PARCELA: 2ª

Chegou a esta controladoria o procedimento 008/2017 de 05/01/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar Tancredo Neves II, em 22/11/2017, a título de Prosfín Anual para manutenção e desenvolvimento do ensino, com repasse demonstrado no Termo de referencia – Projeto Básico, conforme tabela de repasse.

Parcela	Referente aos meses	Valor Parcela
1ª	Janeiro/Fevereiro/Março	R\$: 6.072,00
2ª	Abril/Maio/Junho	R\$: 6.072,00
3ª	Julho/Agosto/Setembro	R\$: 6.072,00
4ª	Outubro/ Novembro/Dezembro	R\$: 6.072,00

No plano de aplicação na página 67, há diversos elementos de despesa para o ano de 2017, planejando como será utilizado o recurso no valor total de R\$: 24.288,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais) conforme Lei municipal 660/2014 no seu Art.3º.

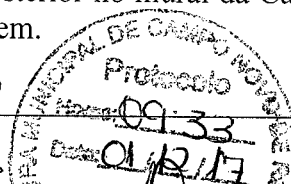
Chegou para análise à prestação de contas enviada pelo ofício n.º 443/SEMEC/2017, referente à 2ª PARCELA (Abril/Maio/Junho) protocolado em 22/11/2018, vejamos a tabela.

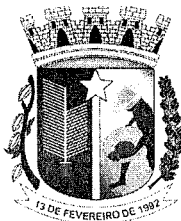
Parcela	Data de pagamento	Data para prestar contas.	Data aprovada na Semec.	Data protocolada na Prefeitura
1º	30/01/2017	12/03/2017	13/07/2017	14/07/2017
2ª	14/06/2017	24/08/2017	17/11/2017	22/11/2017

Ao analisarmos a referida prestação de contas, já notamos que não foi cumprido o prazo determinado pela Lei 660/2014 nos seus Art.18 e 19, que após o recebimento levou quase 03 (três) meses para a realização da prestação de Contas com aprovação pelo Técnico da Semec, no seu parecer que foi em 17/11/2017.

Passamos para a análise da prestação de contas onde encontramos algumas divergências que apontaremos a seguir:

1 - A Secretaria Municipal de Educação deixou de cumprir o Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência, existe uma publicação posterior no mural da Câmara Municipal e no Mural do Município, inclusive sem data de postagem.





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

2 - Não houve abertura de conta específica para o Profin, conforme estabelecido pela Lei 660/14 no Art. 2º, pois os extratos bancários existem várias movimentações de valores inerentes ao repasse;

3 - Há despesas bancaria referente a cheque sem fundo, taxa de devolução de documentos e taxa de impressão de microfilme que no Art. 13 da Lei 660/2014, não podem ser pago com o recurso do Profin referente à parcela.

Data das Taxas	Valor da Taxa	Devolução do Cheque	Valor da taxa
04/04/2017	R\$ 0,35 (Dev. Cheque)	04/04/2017	R\$ 0,35
05/04/2017	R\$ 50,00 (Dev. Cheque)	04/04/2017	R\$ 50,00
10/04/2017	R\$ 0,35 (Dev. Cheque)	10/04/2017	R\$ 0,35
11/04/2017	R\$ 50,00(Dev. Cheque)	10/04/2017	R\$50,00
17/05/2017	R\$ 4,90 + R\$ 4,90 (microfilme)		R\$ 9,80
		TOTAL	R\$ 110,50
16/11/2017	Devolução R\$ 100,00*		R\$100,00
	A DEVOLVER	TOTAL	RS 10,50

*O depósito deveria ser feito no mês dos descontos.

ANÁLISE DO EXTRATO BANCÁRIO

4 – Os extratos bancários e as aplicações financeira, e quase impossível de se verificar e examinar o que realmente é movimentação financeira do exercício e sua parcela:

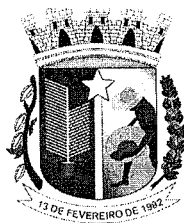
- O extrato de investimentos no dia 31/03/2017 é de **RS: 136,17 (cento trinta e seis reais e dezessete centavos)**;
- Quando o repasse da 2ª parcela foi realizado 14/06/2017, tinha saldo em conta bancária o valor de **RS: 6.164,54 (seis mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**;
- Na nossa análise entendemos a seguinte situação da Conta 8.835-8;

Saldo anterior	Transferência da 2ª parcela 14/06/17	Devolução 02/06/17	Rendimentos	Total para prestação de contas	Saldo final em 31/08/2017
R\$: 136,17	R\$: 6.072,00	45,85	R\$: 135,24	RS: 6.389,26	R\$: 10.985,43

- Saldo Final para início da próxima prestação de contas **RS: 1.562,55 (hum mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

ANÁLISE DO PARECER DO CONSELHO FISCAL

5 – Em tese o parecer do conselho fiscal não deixa claro toda a movimentação financeira, como saldo anterior, que não e compatível com os extratos bancário. Também não deixa de forma clara o porquê do saldo final de **RS: 1.429.69** sendo que no extrato bancário mostra que é **RS: 10.985,43**;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ANÁLISE DAS COMPRAS

6 – Nas cotações realizadas na modalidade de Dispensa de Licitação, encontramos as seguintes incorreções:

- Em todos os jogos de cotações de preços, não existe o quadro comparativo demonstrando os valores de menor preço, dificulta qualquer um entender qual foi a empresa que deu o menor valor nos produtos, haja vista que não estamos analisando por preço global e sim por valor unitário de todos os produtos.
- Nas cotações das paginas 22, 23, 24, 43, 44, 45, 53, 55 e 57 não há data da cotação.

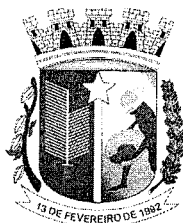
PANO DE APLICAÇÃO

Ao analisarmos o plano de aplicação realizado pelo Conselho escolar da Escola Tancredo Neves II, encontramos os seguintes elementos de despesas e seus sub-elementos com os valores projetados, planejados e empenhados para o plano de aplicação em 2017.

Elemento de Despesa	Material	Valor no P.A
33.90.30	Material de Expediente	1.288,00
33.90.30	Material de Processamento de Dados**	3.000,00
33.90.30	Material de Copa e Cozinha	2.500,00
33.90.30	Material de limpeza e Produção de higienização	2.000,00
33.90.30	Material para Manutenção de Bens Móveis	3.000,00
33.90.30	Material Elétrico e Eletrônico	3.000,00
33.90.39	Serviços Técnicos Profissionais	2.500,00
33.90.39	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	2.000,00
3390.52	Máquinas, utensílios Equipamentos Diversos.	3.000,00
3390.52	Mobiliário em Geral	2.000,00
	TOTAL	24.288,00

1 – Verificando a aplicação dos valores utilizados nas aquisições e serviços, notamos a utilização nos seguinte elemento de despesas:

Elemento de Despesa	Material	Valor Utilizado do P.A	Valor no P.A	Saldo no P.A
33.90.30	Material de Expediente	303,75	303,90	0,15
33.90.30	Material de Processamento de Dados	0,00	0,00	0,00
33.90.30	Material de Copa e Cozinha	1.445,00	2.500,00	1.055,00
33.90.30	Material de limpeza e Produção de higienização	3.077,96	2.000,00	(-1.077,96)
33.90.30	Material para Manutenção de Bens Móveis	0,00	2.125,00	2.125,00
33.90.30	Material Elétrico e Eletrônico	0,00	3.000,00	3.000,00
33.90.39	Serviços Técnicos Profissionais	0,00	2.353,74	2.353,74



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

33.90.39	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	0,00	2.000,00	2.000,00
3390.52	Máquinas, utensílios Equipamentos Diversos.	0,00	2.400,00	2.400,00
3390.52	Mobiliário em Geral	0,00	2.000,00	2.000,00
Total Geral		4.826,71		13.855,93

DA CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa da 2ª Parcela do Prosfim do Conselho da Escola Municipal Tancredo Neves II, encontramos algumas inconsistências na prestação de contas realizada pela unidade executora e pela secretaria municipal de educação.

Diante do exposto a cima recomendou as seguintes correções:

- 1 – Correção da Conciliação bancária;
- 2 – Correção do parecer Fiscal;
- 3 – Correção do Plano de Aplicação;
- 4 – Realizar a devolução das taxas bancaria, conforme no Art. 13 da Lei 660/2014;
- 5 – Realizar verificação de menor preço após os jogos de cotação;
- 6 – Realizar a publicação do Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência, existe uma publicação posterior no mural da Câmara Municipal e no Mural do Município, inclusive sem data de postagem.
- 7 – Se a unidade executora não apresentou as prestações de contas devidas no prazo estabelecido por Lei, utilizarem como referencia o Art. 22 e seu parágrafo único, como providencia imediata;

Diante do exposto, solicitamos providencias no prazo de 15 (quinze) dias para sanar as incorreções do Prosfim adicional do conselho escolar da escola municipal Tancredo neves II.

Caso a unidade executora não apresente as correções na prestação de contas, atuar conforme Art. 22 e seu parágrafo único, como providência imediata.

Ficam condicionados os próximos repasses, até a correção da 2ª Prestação de Constas.

Atenciosamente,

Campo Novo de Rondônia/RO, 27 de Novembro de 2017.


MARCIO DA COSTA MURATA
Controlador Interno